



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 74/2022

Regulamenta atividades caravanistas e cria pontos de apoio para veículos de recreação (Rvs) e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 74/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende regulamentar as atividades caravanistas e criar pontos de apoio para veículos de recreação, no Parque Lacustre, como incentivo de turismo, lazer e qualidade de vida.

As atividades desenvolvidas deverão ser aplicadas em consonância com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Contran e com as normas técnicas da ABNT, sendo mapeadas as áreas de interesse, identificadas as condições de acessos às referidas áreas, adotando medidas que garantam o livre acesso e desimpedimento das áreas, solução e mitigação de possíveis problemas ambientais, apoio e incentivo.

A proposta traz a disponibilização gratuita de 10 vagas de estacionamento exclusivas no Parque Lacustre, proibindo o uso de barracas, contando com o fornecimento de energia elétrica e água potável, estabelecendo o prazo máximo de permanência de 05 dias.

O texto analisado traz, ainda que as demais disposições deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive no que concerne às sanções e procedimentos de sua aplicação. Nesse ponto, merece destaque o fato de que não cabe ao Decreto estabelecer as sanções, as quais devem estar fixadas no corpo da Lei, ficando ao Decreto a regulamentação das sanções previamente definidas.

Pelo princípio da reserva legal tem-se que somente a Lei pode criar direitos, deveres e vedações, pois de acordo com o art. 5º, III da Constituição Federal:

“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei” (grifo nosso)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, esta Procuradoria opina por emenda ao Art. 6º, para que seja retirada da parte final do dispositivo o texto: “localizada no próprio Parque”, tendo em vista que a sede da Guarda Municipal pode não permanecer permanentemente no Parque Lacustre.

Pelo exposto, sugere-se que seja solicitado ao Poder Executivo a complementação do texto, a fim de que determine quais serão as infrações e suas respectivas penalidades, retornando para nova análise dessa Casa e continuidade do devido processo legislativo.

É o parecer.

Castro, 21 de novembro de 2.022.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica